



# Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 010/2023

Processo de Dispensa nº 010/2023  
Contrato Administrativo nº. 010/2023.

Termo de contrato que entre si fazem o Poder Legislativo de Mantena e a empresa Arnaldo Ferreira Lopes ME, tendo como objeto a prestação dos serviços de Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado do Legislativo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, nº 383 - Centro – CNPJ: 21.297.635/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Wanderson Ferreira da Silva, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF: 006.221.476-41, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, residente e domiciliado na cidade de Mantena/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Arnaldo Ferreira Lopes ME, inscrita no CNPJ: 18.554.435/0001-43, localizada Rua Vereador Limiro Caldeira, nº 209 – Centro, na cidade de Mantena - MG, representada pelo Sr. Arnaldo Ferreira Lopes, inscrito no CPF: 050.358.086-45, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, com base na Dispensa nº 010/2023, e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** – O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado do Legislativo Municipal, conforme:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
1	9	Manutenção preventiva de aparelho de ar condicionado de 9000 a 12000 Btus
2	3	Manutenção preventiva de aparelho de ar condicionado de 60000 Btus
3	1	Manutenção preventiva de aparelho de ar condicionado de 24000 Btus
4	1	Manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado de 9000 Btus



# Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5            1            Outras manutenções corretiva em aparelho de ar condicionado: troca de filtros e demais peças.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** – Os serviços deverão ser prestados na forma e condições fixadas abaixo.

**2.1** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a presta mais qualidade em seu atendimento.

**2.2** A contratante sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA** - O presente contrato terá seu início na data de sua assinatura e se encerrará transcorrido o prazo de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - Pela aquisição dos produtos a CONTRATANTE pagará a contratada o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme proposta apresentada, que serão pagas em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

**4.1.** Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor anual do contrato.

**4.2.** O pagamento do objeto será autorizado pela CONTRATANTE via sistema bancário.

**CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTES** - Os preços acima acordados serão fixos e irremovíveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da contratante, conforme § 1º do art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA**

**6.1** São obrigações da CONTRATADA:

**6.1.1.** Prestar os serviços solicitados no prazo de determinado a contar a partir do recebimento da ordem de serviço;

**6.1.4.** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas de seus prepostos;

**6.1.5.** Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;



# **Câmara Municipal de Mantena**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.1.6.** Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**6.2.** São obrigações do CONTRATANTE:

**6.2.1.** Efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO**

**7.1.** A rescisão poderá ser:

**7.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos a seguir enumerados:

**7.1.1.1.** Não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

**7.1.1.2.** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**7.1.1.3.** Lentidão constante no cumprimento do atendimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

**7.1.1.4.** Atraso injustificado;

**7.1.1.5.** Subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

**7.1.1.6.** Cometimento reiterado de faltas na execução;

**7.1.1.7.** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**7.1.1.8.** Dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

**7.1.1.9.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE, que prejudique a execução do contrato;

**7.1.1.10.** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**7.1.1.11.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**7.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.



# Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.3. Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:

7.1.3.1. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

7.1.3.2. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrente da realização dos serviços destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao CONTRATANTE;

7.1.3.3. Rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarretando as seguintes consequências:

7.1.3.3.1 assunções imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

7.2. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES** - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades, asseguradas a prévia defesa:

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.1.1. até 05 (cinco) dias, multa de 0,5%, sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

8.1.2. superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.2.1. multa de 2% (dois), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.2.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.



# Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 será o do valor inicial do Contrato.

8.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM	NOMENCLATURA
00002.0112210024.004.3390390000 (F28)	1 Recursos do Exercício Corrente	Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica
	00 Recursos Ordinários	

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA** - A CONTRATADA ficará isento de prestar garantia para a execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O FORO** - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES FINAIS** - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Mantena – MG, 20 de dezembro de 2023.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENA**  
Wanderson Ferreira da Silva  
CONTRATANTE  
Presidente

  
**ARNALDO FERREIRA LOPES - ME**  
Arnaldo Ferreira Lopes  
CONTRATADO  
Representante Legal

Testemunhas:

  
NOME: Saulo de Souza  
CPF:034.476.436-37

  
NOME: Sirlandra Mirans  
CPF:057.512.046-03



# Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2023

**PARTES:** Câmara Municipal de Mantena X ARNALDO FERREIRA LOPES ME.

**Objeto do Contrato:** Prestação dos serviços de Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado do Legislativo Municipal.

**Data do Contrato:** 20/12/2023.

**Valor Global do Contrato:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Dotação Orçamentária:**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM		NOMENCLATURA
00002.0112210024.004.3390390000 (F28)	1	Recursos do Exercício Corrente	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	00	Recursos Ordinários	

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, no prazo legal.

  
**José Carlos Ferreira**  
Presidente da CPL